



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2023

Preâmbulo

Processo: 0003018-22.2023.6.02.8000

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2023 e Ação Coordenada de Auditoria, proposta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Objetivo: Avaliar o cumprimento das normas que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, nos termos da Resolução CNJ nº 335/2020.

Ato de designação: Memorando nº 520/2023 - TRE-AL/PRE/COAUD (1275210).

Período abrangido pela auditoria: 2023

Período de realização da auditoria: Planejamento: 14/04/2023 a 24/04/2023; Execução: 01/05/2023 a 14/06/2023; Relatório: agosto/2023.

Auditados: Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Gestão de Pessoas.

Lista de Siglas

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ACA – Ação Coordenada de Auditoria

AEP – Assessoria Especial da Presidência

COAUD – Coordenadoria de Auditoria Interna

CODES – Coordenadoria de Desenvolvimento

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CSCOR – Coordenadoria de Soluções Corporativas

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

PDPJ - Plataforma Digital do Poder Judiciário

PJe – Processo Judicial Eletrônico

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

SRACF – Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional

SSO - Single Sign-On (esquema de autenticação de serviço)

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

TCU - Tribunal de Contas da União

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

WEB – World Wide Web - Rede Mundial de computadores

SUMÁRIO

I.	Introdução	04
II.	Objetivo da auditoria	05
III.	Escopo	05
IV.	Critérios	05
V.	Questões da auditoria	06
VI.	Procedimentos de auditoria	07
VII.	Achados de auditoria	08
	ACHADO 1 - O sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle da indisponibilidade do sistema.	08
VIII.	Pontos de Aprimoramento	10
IX.	Conclusão	12
X.	Proposta de Encaminhamento	13

I. Introdução

A Plataforma Judicial de Poder Judiciário (PDPJ) foi instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020, com o intuito de incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

A PDPJ transforma a plataforma do PJe num sistema multisserviço que permite aos tribunais adequações às suas realidades e, ao mesmo tempo, garante a unificação do trâmite processual no país.

Sobre a matéria foram publicados, dentre outros, os seguintes atos normativos:

a) Resolução CNJ nº 335, de 29 de setembro de 2020, que instituiu a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário, a PDPJ, e mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário;

b) Portaria Presidência nº 252, de 18 de novembro de 2020, que dispôs sobre o modelo de Governança e Gestão da PDPJ;

c) Portaria Presidência nº 253, de 18 de novembro de 2020, que instituiu critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ;

d) Portaria Presidência nº 37, de 8 de fevereiro de 2022, que fixou prazo máximo até 30/6/2022 para integração dos sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à PDPJ;

e) Resolução CNJ nº 446, de 14 de março de 2022, que instituiu a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em trâmite nos tribunais; e

f) Portaria Presidência nº 36, de 14 de fevereiro de 2023, que instituiu o Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da PDPJ.

Além do PJe, a PDPJ contém outros aplicativos e serviços de processos judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário à sociedade e demanda uma política de governança e gestão unificadas, com observância de padrões que atendam à diversidade de soluções existentes nos segmentos do Judiciário.

Inicialmente, a Ação Coordenada de Auditoria estava prevista para o primeiro semestre de 2022. Todavia, com a edição da Portaria CNJ nº 37/2022, que estabeleceu

30/06/2022 como a data limite para os Tribunais integrarem seus sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à PDPJ, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça adiou a realização para o mês de julho de 2022 para o Poder Judiciário, exceto em relação à Justiça Eleitoral, considerando a proximidade das eleições 2022, cuja ação ficou prevista para abril de 2023.

II. Objetivo da auditoria

A presente auditoria, conforme proposto pelo CNJ, tem por objetivo avaliar a aderência dos tribunais à política pública instituída pela Resolução CNJ n.º 335/2020, ou seja, ao cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na PDPJ.

Para atingir esse objetivo, deve ser realizado exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n.º 335/2020 e das Portarias n.º 252/2020, n.º 253/2020 e n.º 37/2022, além da Resolução CNJ n.º 443/2022 e da Portaria n.º 257/2022.

III. Escopo

Trata-se de uma auditoria de conformidade, cujos exames pretendem avaliar a conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ n.º 335/2020 e às Portarias n.º 252/2020, n.º 253/2020 e n.º 37/2022, observados a redução de escopo conforme consignada no subitem 1.1 do plano de auditoria e os pontos abordados na Resolução CNJ n.º 443/2022 e na Portaria n.º 257/2022.

IV. Critérios

As seguintes normas básicas foram adotadas como critérios:

1. **Resolução CNJ n. 335/2020** - Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ e mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do CNJ;

2. **Portaria CNJ n. 252/2020** - Dispõe sobre o modelo de Governança e Gestão da PDPJ;
3. **Portaria CNJ n. 253/2020** - Institui critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ;
4. **Resolução CNJ n. 185/2013** - Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;
5. **Portaria CNJ n. 131/2021** - Institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da PDPJ e do PJe;
6. **Portaria CNJ n. 37/2022** - Fixa prazo até 30/6/2022 para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à PDPJ;
7. **Resolução CNJ n. 443/2022** - Dispõe sobre aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a PDPJ-Br nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações;
8. **Resolução CNJ n. 446/2022** - Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional;
9. **Portaria CNJ n. 257/2022** - Dispõe sobre ementa básica para editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de TIC no Poder Judiciário;
10. **Portaria CNJ n. 36/2023** - Institui o Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da PDPJ;
11. **Material de referência para o desenvolvedor.** Disponível em: https://docs.pdpj.jus.br/manuais/manual-desenvolvedorpdj/index.html#_pilha_de_tecnologias .

V. Questões da auditoria

As questões de auditoria foram estruturadas pelo CNJ em três eixos de atuação, observando o momento atual de desenvolvimento do PDPJ, a saber:

1. Integração dos sistemas legados;

2. Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos;
3. Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados;

QUESTÃO	EIXO
Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	01 - Integração dos sistemas legados (Portaria n. 37, de 08/02/2022, e art. 16, incisos I e II, da Resolução n. 335/2020).
A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJBr)?	02 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).
Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?	03 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados (Resolução n. 443/2022 e Portaria n. 257/2022).

Tais questões foram detalhadas no plano de trabalho apresentado pelo CNJ e nortearam os testes realizados pela equipe de auditoria, que possibilitaram aferir o desempenho da gestão governamental no que se refere à aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ nº 335/2020.

VI. Procedimentos de auditoria

A equipe de auditoria obteve as informações, conforme os procedimentos traçados no plano de trabalho do CNJ, seguindo as orientações de como aplicar o teste, bem como com o auxílio dos vídeos e imagens instrucionais disponibilizados em links pelo CNJ no detalhamento das questões de auditoria.

Em seguida, as questões foram submetidas às unidades auditadas (STI e SGP), para ratificação e obtenção de informações complementares.

Ressaltamos que as informações repassadas pela STI seguiram orientação e evidências disponibilizadas pelo TSE, uma vez que o PJe é o único sistema de processo judicial eletrônico da Justiça Eleitoral e mantido por essa instância superior de forma

centralizada, conforme despacho CSCOR (1287933) e e-mail SAU/TSE anexado aos autos (1298108).

VII – ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados que podem comprometer, em maior ou menor grau, o alcance dos objetivos definidos para o processo, representam o resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações coletadas nos questionários e documentos, guardando relação com o plano de trabalho do CNJ.

Os achados resultantes dos testes de auditoria aplicados e das informações coletadas durante a realização dos trabalhos possuem 3 (três) atributos essenciais, a saber:

- condição – o que é (situação encontrada);
- causa – razão do desvio com relação ao critério;
- efeito – consequência da situação encontrada.

Realizados os testes segundo os procedimentos de auditoria estabelecidos, os achados de auditoria imergiram do cotejamento entre o arcabouço normativo que delimitou objetivos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário e os resultados dos testes executados, que apontaram a fragilidade e/ou ausência dos controles instituídos.

Descrevemos a seguir o achado de auditoria identificado durante a avaliação deste trabalho, seguido de recomendação proposta por nossa equipe de auditoria, lembrando que, posteriormente, deverá ser remetido relatório consolidado ou disponibilizadas informações por meio dos Painéis de Auditoria no portal eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

A partir dos testes realizados, nos limites delineados pelo CNJ, observamos uma situação que não condiz com os parâmetros definidos na norma, achado comum para a Justiça Eleitoral. O fato é que há centralização do único sistema de processo judicial eletrônico da Justiça Eleitoral, o PJe, pelo Tribunal Superior Eleitoral, não possuindo os Regionais nenhum tipo de controle sobre habilitação ou implementação de novas funcionalidades sem a intervenção da Corte Superior Eleitoral.

EIXO 1 – INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS LEGADOS

ACHADO 1: O sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle da

indisponibilidade do sistema.

Situação encontrada:

O teste 1.5 pretendeu avaliar se existe controle da indisponibilidade do sistema, evitando que ele passe mais tempo indisponível que o necessário para manter os dados atualizados diariamente. Para isso, determinou-se a verificação da existência de sistemas de monitoramento de microsserviços e se o sistema fica disponível, no mínimo, pelo tempo previsto no art. 11 da Resolução CNJ n.º185- PJe.

De acordo com o glossário da Ação Coordenada: *O CODEX é uma solução tecnológica para extrair de forma automatizada as principais informações dos processos judiciais em andamento. Essa extração de dados pelo CODEX permitirá o aperfeiçoamento e a construção de novos produtos digitais, além da elaboração de pesquisas mais sofisticadas para o apoio à jurisdição e do incremento de pesquisas e soluções na área de inteligência artificial.*

Conforme já elucidado acima, as questões referentes ao eixo 1 foram analisadas e respondidas pelo TSE (vide também a informação SESIP/COPP/STI n.º 6/2023 – evento 1298118).

Assim, conforme resposta da SESIP/STI/TSE, o controle da indisponibilidade dos microsserviços que se integram ao Codex ainda está em fase de implementação no TSE.

CrITÉRIOS: Art.11 da Resolução CNJ n.º 185/2013.

*Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:
I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou
II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.*

Evidências: Análise da SESIP/TSE da questão 1.5 do eixo 1 na informação SESIP/COPP/STI n.º 6/2023 – evento 1298118.

Causas: Centralização do sistema PJE no TSE, não é possível identificá-las;

Consequências: Indisponibilidade do sistema por maior tempo impedindo a atualização de dados diariamente;

Recomendações: Acompanhar a implementação pelo TSE do controle da indisponibilidade dos microsserviços que se integram ao Codex.

VIII. PONTOS DE APRIMORAMENTO

Diante das respostas negativas para os testes propostos para o “EIXO 2 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos” e para o “EIXO 3 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados”, que configuram situações ainda não vivenciadas, segundo informações obtidas pela STI e SGP, entendemos oportuno tratar os aspectos como pontos de aprimoramentos futuros.

Para as questões do eixo 2, o despacho CSCOR (1287933) evidenciou a inexistência de contratação de desenvolvimento de sistemas e módulos, bem como a ausência de desenvolvimento local de módulos ou serviços, públicos ou privados, para o PJe, de modo que os testes propostos restaram prejudicados.

Assim, recomendamos atenção às disposições contidas na Resolução CNJ n.º 335/2020 e na Portaria n.º 253/2020 por ocasião de contratações futuras, bem como em caso de desenvolvimento local de módulos para o PJe.

Seguem os pontos que deverão ser observados, doravante:

EIXO 2 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos

- a. Os contratos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades privados, mesmo de forma não onerosa, devem:
 - permitir o compartilhamento não oneroso da solução na PDPJ-Br;
 - proibir a dependência compulsória de componentes licenciados para o funcionamento das aplicações;
 - proibir a previsão de restrições sobre a propriedade intelectual das aplicações a serem integradas;
 - observar a autonomia do Tribunal para modificar, adaptar ou criar derivações das aplicações;
- b. Nos casos de contratos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento observar a necessidade de adequação, quando houver desconformidade com a PDPJ;
- c. Os sistemas/aplicações públicos ou privados relacionados aos processos judiciais eletrônicos devem:

- atender ao requisito de desenvolvimento colaborativo, ou seja, a partir da edição da Resolução CNJ nº 335/2020, deve haver colaboração dos players por meio dos sistemas de desenvolvimento de softwares: JIRA (gerenciamento de demandas) e GIT (gerenciamento de controle de versões e repositório de código fonte);
 - Estar disponíveis para uso comunitário, isto é, com os módulos desenvolvidos disponibilizados na PDPJ para permitir a utilização por outros entes;
- d. Informar ao CNJ o interesse no desenvolvimento de novos módulos (públicos ou privados);
- e. Os novos módulos (públicos ou privados) devem ser desenvolvidos seguindo os critérios estabelecidos na Portaria nº 253 de 18/11/2020.

EIXO 3 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados

Relativamente ao eixo 3, o despacho CSCOR (1297047) evidenciou a inexistência de contratação ou publicação de edital para contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria n.º 25, de 31/01/2022 e o despacho SRACF (1287084) evidenciou a não realização de concurso público ou de processo de seleção simplificado após a mesma Portaria, de forma que as questões subsequentes restaram prejudicadas.

Assim, seguem os pontos que deverão ser observados, doravante:

Os editais de concursos públicos na área de TIC bem como a contratação de serviços terceirizados ou contratações de Fábricas de *softwares* devem prever conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br a seguir:

- Resolução CNJ n. 335/2020;
- Resolução CNJ n. 91/2009;
- Portaria CNJ n. 252/2020;
- Portaria CNJ n. 253/2020;
- Resolução CNJ n. 131/2021

- Resolução CNJ n. 396/2021;
- Portaria CNJ n. 162/2021;
- Linguagem de programação Java;
- Arquitetura distribuída de microsserviços; *API RESTful*; *JSON*; *Framework Spring*; *Spring Cloud*; *Spring Boot*; *Spring Eureka*, *Zuul*; *Map Struct*; *Swagger*; *Service Discovery*; *API Gateway*;
- Persistência; *JPA 2.0*; *Hibernate 4.3* ou superior; *Hibernate Envers*; Biblioteca *Flyway*;
- Banco de dados; *PostgreSQL*; *H2 Database*
- Serviços de autenticação; *SSO Single SignOn*; *Keycloak*; Protocolo *OAuth2* (RFC 6749);
- Mensageria e *Webhooks*; *Message Broker*; *RabbitMQ*; Evento negocial; *Webhook*; *APIs reversas*;
- Ferramenta de versionamento *Git*;
- Arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br
- Ferramenta de orquestração de *containeres*, *Rancher*;
- *Deploy* de aplicações; *Continuous Delivery* e *Continuous Integration* (CI/CD).

IX. CONCLUSÃO

O presente trabalho em ação coordenada pelo CNJ buscou avaliar a aderência de todos os tribunais do país à política pública instituída pela Resolução CNJ n.º 335/2020.

A partir dos testes realizados, nos limites delineados pelo CNJ, observamos uma situação que não condiz com os parâmetros definidos na norma, achado comum para a Justiça Eleitoral, diante da centralização do único sistema de processo judicial eletrônico da Justiça Eleitoral, o PJe, pelo Tribunal Superior Eleitoral, não possuindo os Regionais nenhum tipo de controle sobre habilitação ou implementação de novas funcionalidades.

Há que se ressaltar, contudo, que o momento para realização da auditoria pode ter sido cedo para o nível de maturidade das organizações no tema, considerando o marco temporal de exigibilidade da integração dos sistemas judiciais eletrônicos dos tribunais à

PDPJ, ou seja, até 30/06/2022, conforme Portaria CNJ n.º 37/2022, data que consideramos relativamente recente.

Assim, em síntese, o objetivo do presente relatório consiste em ressaltar a necessidade de observância das exigências decorrentes da Resolução CNJ n.º 335/2020 em face das situações futuras, conforme discriminado no tópico anterior (VIII. PONTOS DE APRIMORAMENTO).

X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório Final de Auditoria à consideração do Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, com a proposta de remessa ao Senhor Diretor-Geral, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e à Secretaria de Administração (SAD/SLC), para ciência do achado de auditoria e dos pontos de aprimoramento.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2023.

Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura
Assistente III/AAU

Maria José Costa da Silva
Técnica Judiciária

Giane Duarte Coêlho Moura
Coordenadora de Auditoria Interna